

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN instituída pela Portaria nº 005/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação para habilitação e propostas de preços deverão ser entregues no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2019, AS 16:00 HORAS, na sede administrativa da Câmara Municipal de Equador, Rua São Sebastião, nº 62 – Centro – Equador RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

O Edital e as peças integrantes poderão ser examinados no endereço e horário discriminados no item 1.2 no período de 14 de novembro a 27 de novembro de 2019.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Câmara Municipal Rua São Sebastião, nº 62 – Centro – Equador RN, das 13h00min às 18h00min, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0xx84) 3475-0002.

1. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica (administrativo e legislativo) para a Câmara Municipal de Equador in loco, conforme especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal para o Exercício Financeiro de 2019, conforme a seguinte dotação orçamentária 01.01.031.001.2001 Manutenção da Câmara Municipal Elemento de despesa 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal e ou do Município de Equador, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos moldes do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nª 8.666/93.

Lei nº 8.666/93

"(...)

Art. 22.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

 (\ldots)

- 2.1.1.1 sob pena de não cumprimento do item 2.1.1 a licitante interessada deverá apresentar no Envelope 1 (Habilitação) cópia autenticada de CRC (Certificado de Registro Cadastral).
- 2.1.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- 2.2.1 Empresas que não cumpram a exigência estabelecida no item 2.1.1 do presente Edital.
- 2.2.2 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Equador RN.

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 2.2.4 Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.3 A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.3. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes "1" e "2".
- 3.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa.
- 3.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes de Habilitação credencia o representante a participar das demais sessões, se houver. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 3.6. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Comissão realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1 independentemente de já estiverem sido apresentadas na fase de cadastramento ou na fase do item 3 do presente Edital.

4.1.1. Habilitação jurídica:

- 4.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 4.1.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

ALL REPORTS AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 4.1.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 4.1.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

4.1.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou inscrição no Cadastro de Pessoa Física, quando se tratar de licitante Pessoa Física.
- 4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS).
- 4.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 4.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 4.1.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.
- 4.1.3. Quando o (a) licitante for Pessoa Física só estará obrigado (a) a apresentar comprovação dos itens: 4.1.2.2 (Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07)); 4.1.2.4. (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual) .e item



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

4.1.2.5. (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante).

4.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- 4.1.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.1.3.5. Quando o (s) licitante (s) for (em) Pessoa Física, fica dispensado a comprovação de qualificação econômico-financeira;

4.1.4. Qualificação Técnica.

- 4.1.4.1 Prova de Registro no Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Carteira da OAB), tanto para Pessoa Jurídica quanto para Pessoa Física;
- 4.1.4.2 Apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público que comprovem aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação visto que os serviços objeto da presente licitação são prestados tão somente a órgãos públicos.

4.1.5. Das Declarações Complementares:

- 4.1.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de inabilitação:
- 4.1.5.1.1 Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Equador RN de que a empresa licitante não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual, com o Município.
- 4.1.5.1.2 Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.1.5.1.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação;
- 4.1.5.1.4. De Elaboração Independente de Proposta;
- 4.1.5.2 As Microempresas E as empresas de Pequeno Porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2007 deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de não comprovação:
- 4.1.5.2.1 Declaração de enquadramento como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2007.



*CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR*Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000

Tel.(084) 3475-0002 **CNPJ. 10.873.396/0001-35**

- 4.1.5.3. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 4.1.5.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 4.1.6 Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração nos termos do item 3.6 do presente Edital.
- 4.1.7 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.
- 4.1.8 Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.
- 4.1.9 Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 6 do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 5.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante ou CPF quando Pessoa Física e ainda telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- 5.1.2. Especificações dos serviços de forma clara, observadas as especificações constantes no Anexo I do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 5.1.3. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- 5.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- 5.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.
- 5.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 5.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 5.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e no Anexo I.
- 5.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 5.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 5.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega a Comissão Permanente de Licitação.

6. DAABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 6.3. As declarações complementares constantes do item 6.1.5 deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados.
- 6.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 6.5. A seguir, serão identificados os licitantes presentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 6.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a conferência dos documentos apresentados.
- 6.7. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório. 8.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 6.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 6.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 6.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 6.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 6.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 6.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 6.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 6.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio Cadastro de Fornecedores, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 6.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do da Câmara Municipal Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte FECAM RN /FEMURNM, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento será o menor preço.
- 7.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

- 7.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 7.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 7.6. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.7. Será desclassificada a proposta que:
- 7.8. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.9 -. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.10. não apresentar as especificações dos serviços conforme exigidas no termo de referência;
- 7.11. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.12 . não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme requerido no edital.
- 7.13. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 7.14. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.15. Também será desclassificada a proposta cujo preço orçado supere os preços de referência discriminados no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 7.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 7.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 7.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRTIVOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei 8.666, de 1993.
- 9.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 9.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados para A Comissão Permanente de Licitação instalada na sede administrativa da Câmara Municipal no endereço constante no presente Edital.
- 9.5. O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

10. DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME

- 10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso I1 da lei 8.666/93m tendo em vista o caráter continuado dos serviços.
- 10.2. Fica o contratado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no percentual estipulado no § 1º do art.. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.4. Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5 A assinatura do contrato pelo representante legal da Contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 10.6 O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei n° 8.666/93.
- 10.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.8 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Presidente da Câmara Municipal, sendo vedada a subcontratação.



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Ficará responsável pelo acompanhamento do fornecimento dos serviços a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal e seguindo Ordem Cronológica após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, o qual será pago através de através de transferência eletrônica ou cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 12.2 A Câmara Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem dentro das normas legais estabelecidas, bem como fora do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:
- 12.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 13.2. Advertência, notificada por meio de oficio, aviso de recebimento, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- 13.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do Contrato até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 13..4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor d0 Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- 13.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 13.7. Multa de 5% sobre o valor contratual no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 13.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 13.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

14. DA IMPUGNAÇÃO

- 14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 o do art. 113 da referida Lei.
- 14.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Câmara Municipal no endereço já declinado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

15.2 – Fica assegurado a Câmara Municipal de Equador o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando

ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias

de expediente na Câmara Municipal de Equador.

15.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no

afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata

compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Tomada de

Preços

15.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na

interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à

Comissão Permanente de Licitação, por e-mail cme.nfe@hotmail.com

15.7 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem

estritamente informal.

15.8 - Os casos omissos serão motivadamente decididos pela Comissão Permanente de

Licitação a luz da Lei nº 8.666/93 e da Jurisprudência

15.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas para solucionar quaisquer questões

oriundas desta licitação.

Equador RN, 11 de novembro de 2019.

Micheline Carla Freire Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica (administrativo e legislativo) para a Câmara Municipal de Equador in loco Contábil, junto a Câmara Municipal de Equador, in loco, conforme especificações do Anexo II que deverão ser observadas na prestação dos serviços contábeis.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente licitação se faz necessária tendo em vista que a Câmara Municipal de Equador ainda não tem em seu quadro de servidores, profissional da área jurídica para a realização dos serviços de assessoria jurídica (administrativo e legislativa) a Câmara Municipal de Equador RN.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Como já mencionado no item 1 para a execução dos serviços o (a) licitante vencedora deverá desenvolver suas atividades na forma elencada no Anexo II, parte integrante do presente Termo de Referência, além de atender as normas legais sobre a matéria objeto da referida prestação de serviços.
- 3.2 Diante da necessidade existente os serviços serão prestados in loco,

4 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 4.1 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos licitados.
- 4.2 Não serão aceitos prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes do ANEXO II.
- 4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da mesma.
- 4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas.

5 - DO PREÇO ESTIMADO

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

5.1 - O valor total estimado deste é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e quarenta e um mil e quatrocentos reais,**, para um período de 12 (doze) meses, conforme preço médio apurado a partir de pesquisa de preços.

Equador RN, 07 de novembro de 2019

Bruna Raysa da Silva Vitório Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BASE

				ORÇAMENTO BASE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
///////001	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN. 1 — Exercer a defesa jurídica da Câmara Municipal de Equador RN, judicial e extrajudicialmente; 2 - Elaboração de documentos jurídicos, tais como pareceres, minutas de leis e de resoluções de competência do Poder Legislativo Municipal. 3 — Prestar assessoria jurídica a Mesa Diretora e ao Plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias.	UND	12,00	3.100,00	37.200,00
VALOR ESTIMADO 37.200,00					

Equador RN, 07 de novembro de 2019

Bruna Raysa da Silva Vitório Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35